COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº (Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Ao Projeto de Lei 5338/2009, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos.

EMENDA Nº

Modifique-se, no art. 1º do projeto de lei, a redação proposta ao art. 6°-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para que contenha a seguinte alteração:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do art. 6°-A:

- "Art. 6°-A
- I 20% (vinte por cento) dos rendimentos, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II -40% (quarenta por cento) dos rendimentos, a partir do mês em que o contribuinte completar 66 (sessenta e seis) anos de idade;
- III 60 % (sessenta por cento) dos rendimentos, a partir do mês em que o contribuinte completar 67 (sessenta e sete) anos de idade;
- IV 80% (oitenta por cento) dos rendimentos, a partir do mês em que o contribuinte completar 68 (sessenta e oito) anos de idade;
- V 100% (vinte por cento) dos rendimentos, a partir do mês em que o contribuinte completar 69 (sessenta e nove) anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO





A presente emenda visa reduzir a idade inicial para a aplicação das isenções progressivas do imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada. A proposta é alterar a idade inicial de 66 para 65 anos, mantendo as porcentagens progressivas até os 69 anos.

Ao reduzir a idade para início das isenções, busca-se aliviar a carga tributária sobre muitos aposentados que dependem exclusivamente de suas pensões e aposentadorias, proporcionando-lhes maior segurança financeira. A faixa etária proposta por esta emenda, é uma fase em que muitos indivíduos enfrentam despesas médicas crescentes e outras necessidades financeiras, tal como gastos com medicamentos e planos de saúde. A emenda permitirá que os idosos utilizem seus rendimentos de maneira mais eficaz para atender a essas necessidades, melhorando sua qualidade de vida.

Adicionalmente, diversos países têm implementado políticas fiscais mais favoráveis para os idosos, reconhecendo a necessidade de apoio financeiro nessa fase da vida. A antecipação das isenções fiscais alinha o Brasil com essas práticas internacionais, visando melhorar a situação econômica dos idosos e garantindo que tenham uma vida mais confortável e segura.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LINDBERGH FARIAS

PT/RJ



